



**CADERNO DE ENCARGOS**  
**LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA**  
**REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2024.EXP.I,CP,1065

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato .....	4
Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato .....	4
Cláusula 4.ª   Preço base .....	5
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR .....</b>	<b>5</b>
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
Cláusula 5.ª   Obrigações gerais do locador .....	5
Cláusula 6.ª   Obrigações principais do locador .....	7
Cláusula 7.ª   Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato .....	7
Cláusula 8.ª   Conformidade e operacionalidade dos bens .....	7
Cláusula 9.ª   Entrega dos bens a alocar objeto do contrato .....	8
Cláusula 10.ª   Dever de sigilo .....	8
Cláusula 11.ª   Prazo do dever de sigilo .....	8
Cláusula 12.ª   Tratamento e proteção de dados pessoais .....	9
<b>SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 13.ª   Preço contratual .....	10
Cláusula 14.ª   Condições de pagamento .....	10
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 15.ª   Penalidades contratuais .....	11
Cláusula 16.ª   Força maior .....	11
Cláusula 17.ª   Resolução por parte do contraente público .....	12
Cláusula 18.ª   Resolução por parte do locador .....	13
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 19.ª   Seguros .....	13
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 20.ª   Foro competente .....	13
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 21.ª   Deveres de informação .....	14
Cláusula 22.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	14
Cláusula 23.ª   Modificação do contrato .....	14
Cláusula 24.ª   Comunicações e notificações .....	14
Cláusula 25.ª   Contagem dos prazos .....	14
Cláusula 26.ª   Legislação aplicável .....	14
<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 27.ª   Condições para locação de palcos/estruturas .....	15
Cláusula 28.ª   Tipologia de palcos/estruturas a requisitar para a locação .....	16

	<b>CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  07

2024,EXP,I,CP,1065

Cláusula 29.<sup>a</sup> | Forma de requisitar a locação ..... 22

**ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP ..... 23**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  07

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.<sup>a</sup> | Objeto

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de palcos e estruturas para realização de eventos municipais, de acordo com as disposições constantes das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
- O objeto do contrato abrange ainda serviços de transporte, montagem e desmontagem, bem como a assistência/manutenção técnica dos palcos alocados.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente locação de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - O presente Caderno de Encargos e anexos;
  - A proposta adjudicada;
  - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> | Prazo de vigência do contrato

- O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga e vigorará até 12 de janeiro 2026, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  07

2. Caso o valor total do contrato não seja atingido durante o prazo de vigência deste, a Câmara Municipal de Espinho, por acordo entre ambas as partes, poderá proceder à sua prorrogação até atingir o limite máximo de faturação

3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

5. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 104.º e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do CCP.

#### Cláusula 4.ª | **Preço base**

1. O preço base é de 104 200,00€ acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.

1. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação e meios humanos.

2. A fixação do preço base, foi determinado considerando os preços unitários das propostas apresentadas em sede de procedimento anterior com a referência interna NIPG n.º 9249/23, tendo em conta também a programação prevista, nomeadamente, a realização de espetáculos/concertos de grande, médio e de pequeno formato.

3. O contraente público obriga-se a pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as faturas e em conformidade com a execução das diversas locações.

4. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de honorários/preços.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

#### **SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Cláusula 5.ª | **Obrigações gerais do locador**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o locador obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  07

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações gerais:

- a. Prestar a locação em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro das características definidas no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
- c. Garantir a locação, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e. O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f. Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da locação, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
  - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo locador em representação do contraente público;
  - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

<b>CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			<b>PS02-00-IMP-02  07</b>

3. Na execução da presente locação de bens, o locador fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

4. O locador fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de locação de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

#### Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do locador**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de transporte, montagem e desmontagem dos bens a alocar, bem como assistência/manutenção dos mesmos, de acordo com tipologia de palcos/estruturas a requisitar para a locação, respeitando as características definidas nas Cláusula Técnicas deste caderno de encargos e identificados na sua proposta.
- Obrigação de garantia dos bens a alocar, desde a montagem até à desmontagem.

#### Cláusula 7.ª | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o locador de bens, obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante do ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, deste Caderno de Encargos.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

#### Cláusula 8.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O locador obriga-se a alocar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser alocados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à locação de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O locador é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são alocados.

CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	
	NIPG	5067/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02  07

### Cláusula 9.<sup>a</sup> | Entrega dos bens a alocar objeto do contrato

- Os bens objeto do contrato devem ser montados nas datas e locais indicados pela entidade adjudicante, conforme o CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS.
- O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a locação dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local onde ocorre a montagem dos bens, são da responsabilidade do locador.

### SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | Dever de sigilo

- O locador obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O locador obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- O locador obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- O locador não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

<b>CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>				
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>		
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>		
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>	<b>PS02-00-IMP-02  07</b>

## Cláusula 12.ª | Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O locador compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao locador, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o locador e o referido colaborador;
- Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

<b>CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			<b>PS02-00-IMP-02  07</b>

- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O locador será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou locadores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo locador é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
5. O locador deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

## **SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO**

### **Cláusula 13.ª | Preço contratual**

- Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de montagem e desmontagem, bem como assistência/manutenção dos mesmos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 14.ª | Condições de pagamento**

- A emissão das faturas eletrónicas pelo locador deverá ser feita após a locação dos bens decorrente do cumprimento das obrigações emergentes do contrato e será paga por transferência bancária.
- As quantias devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto contrato, o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).
- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s) deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).

	<b>CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  07

4. As faturas eletrónicas a emitir pelo locador deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>1</sup>.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

### CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- Pelo incumprimento das datas e prazos de montagem e desmontagem dos bens objeto do contrato, até 10%;
  - Pelo incumprimento da obrigação da desmontagem dos equipamentos ocorrer até ao máximo de 12 horas após o fim do evento, salvo indicação contrária da entidade adjudicante;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,

<sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  07

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das datas estipuladas para a entrega do material locado, para cada evento, sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades a que haja lugar;
- b) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.
- c) Incumprimento dos horários estabelecidos.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do locador:

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

- a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Locador;
  - b. Prestação de falsas declarações;
  - c. Estado de falência ou insolvência;
  - d. Cessação da atividade;
  - e. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do locador e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do locador**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% % do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.<sup>a</sup>;
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO IV - SEGUROS**

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Seguros**

1. É da responsabilidade do locador a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil, nos termos e para os efeitos da presente locação de bens.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-la no prazo 2 dias úteis.

### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 21.ª | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

### Cláusula 22.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. É admitida a cessão da posição contratual.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação.
4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

### Cláusula 23.ª | **Modificação do contrato**

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, o prazo do contrato poderá ser prorrogado por modificação objetiva, se até no fim da vigência do contrato o preço contratual não se tiver esgotado, mantendo-se os preços unitários, fixados na adjudicação ou por necessidade de inclusão de palcos aqui contratados para eventos que não estavam contemplados/previstos.

### Cláusula 24.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço do correio eletrónico, para as comunicações a efetuar na fase da execução contratual da entidade adjudicatária é [ana.loureiro@cm-espinho.pt](mailto:ana.loureiro@cm-espinho.pt).

### Cláusula 25.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

### Cláusula 26.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  07

2024,EXP,I,CP,1065

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Condições para locação de palcos/estruturas**

1. O locador disponibilizará todo o material necessário (palcos e estruturas) para a realização dos eventos agendados nas condições requisitadas via correio eletrónico, assegurando que todos os equipamentos afetos ao evento têm as condições técnicas e de segurança, nos termos da lei em vigor;
2. O locador executará o objeto de contrato, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço pretendido e com absoluta obrigação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
3. O locador disponibilizará todo o material e recursos necessários para efetuar:
  - a) o transporte dos palcos e estruturas,
  - b) as montagens e desmontagens dos palcos e estruturas;
  - c) a assistência 24h, desde o dia da montagem até ao dia da desmontagem dos palcos e estruturas;
  - d) após comunicação de anomalia, pela entidade adjudicante, o locador deverá deslocar-se ao local, no prazo de 2 horas.
4. O locador deverá cumprir as datas e horários definidos pela entidade adjudicante e apresentar o tipo de palco/estrutura definido para cada locação requisitada e cumprir todas as condições fixadas para a presente contratação;
5. As desmontagens dos equipamentos deverão ocorrer até ao máximo de 12 horas após o fim do evento, e em situações excecionais até 24 horas, salvo indicação contrária da entidade adjudicante;
6. Todos os materiais que vierem a ser usados nos eventos, objeto deste contrato, deverão estar em condições de serem utilizados, sem risco de prejudicarem a realização do evento;
7. O locador nomeará um representante para todas as comunicações com a entidade adjudicante a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos;
8. O locador tem a obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato;
9. Sempre que necessário, todo o pessoal que integra o grupo de trabalho do adjudicatário deverá aceder aos espaços e circular devidamente identificado nos termos indicados pela entidade adjudicante ou com credencial fornecida para esse efeito.
10. O locador tem a obrigação de comunicar antecipadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a locação do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
11. O locador poderá estar sujeito à fiscalização da Câmara Municipal de Espinho e/ou de outros organismos competentes para o efeito, sendo responsável por todas as infrações verificadas;
12. No final de cada evento/atividade e no caso de existirem acontecimentos de exceção por parte do adjudicante, o locador deve elaborar um relatório final, discriminando toda a informação que ache pertinente para a resolução de qualquer dificuldade.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  07

### Cláusula 28.ª | **Tipologia de palcos/estruturas a requisitar para a locação**

1. A entidade adjudicante requisita a tipologia de palco/estrutura a alocar, em função do tipo de evento a realizar no Concelho de Espinho conforme os quadros seguintes para os anos de 2024 e de 2025:

## **ANO 2024**

### **A. LOCAÇÃO PALCO – ENCERRAMENTO FIME**

**DATA DO EVENTO:** 20 de julho'24

**LOCAL:** Praça Dr.ª José Salvador

**Tipologia:** Palco Orbital (Estrutura em alumínio);

**Dimensões:** 15,00x10,00m;

**Cobertura:** Lona PVC, transparente, CLASSIFICAÇÃO M2 antifogo e resistência a ventos até 28 m/s;

**Estrado:** contraplacado marítimo antiderrapante;

Escada de acesso

**Acessórios Extras:** Torres para PA a 10m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura + Abas

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência do palco montado: 4 dias

### **B. LOCAÇÃO PALCO – ANIVERSÁRIO MOTO CLUBE DE ESPINHO - PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO**

**DATA DO EVENTO:** 25 de julho'24

**LOCAL:** Parque Municipal de Campismo

**Tipologia:** Palco Semi-Orbital (Estrutura em alumínio);

**Dimensões:** 12,5x10,00m;

**Cobertura:** Lona PVC, CLASSIFICAÇÃO M2 antifogo e resistência a ventos até 28 m/s;

**Estrado:** contraplacado marítimo antiderrapante;

Escada de acesso

**Acessórios Extras:** Torres PA 15,00x10,00m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura + Abas+Régie

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência do palco montado: 4 dias

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

### C. LOCAÇÃO DE PALCO – ANIMAÇÃO DE VERÃO

**DATA DO EVENTO:** agosto'24

**LOCAL:** Praça do Mar

**Tipologia:** Palco Orbital (Estrutura em alumínio);

**Dimensões:** 15,00mx12,50m;

**Cobertura:** Lona PVC, CLASSIFICAÇÃO M2 antifogo e resistência a ventos até 28 m/s;

**Estrado:** contraplacado marítimo antiderrapante;

Escada de acesso

**Acessórios Extras:** Torres para PA a 10m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura + Abas

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência do palco montado: 15 dias

### D. LOCAÇÃO DE PALCO – ANIMAÇÃO DE VERÃO DJ'S

**DATA DO EVENTO:** agosto'24

**LOCAL:** Praia da Baía

**Tipologia:** Estrado para DJ'S - 3,75mx2,5 - contraplacado marítimo antiderrapante +Escadas e Guarda corpos;

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência do estrado montado: 15 dias

### E. LOCAÇÃO DE PALCO – PICADEIRO 8

**DATA DO EVENTO:** 30 e 31 de agosto e 1 de setembro'24

**LOCAL:** Av. 8

**Tipologia:** Palco Semi-Orbital (Estrutura em alumínio);

**Dimensões:** 12,5x10,00m;

**Cobertura:** Lona PVC, CLASSIFICAÇÃO M2 antifogo e resistência a ventos até 28 m/s;

**Estrado:** contraplacado marítimo antiderrapante;

Escada de acesso

**Acessórios Extras:** Torres para PA a 10m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura + Abas

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência do palco montado: 4 dias

CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			<b>PS02-00-IMP-02  07</b>

#### F. LOCAÇÃO DE PALCO – FESTAS EM HONRA N.ª SENHORA D’AJUDA

**Data do evento:** de 12 setembro a 16 de setembro

**LOCAL:** Praça do Mar

**Tipologia:** Palco Orbital (Estrutura em alumínio);

**Dimensões:** 15,00mx12,50m;

**Cobertura:** Lona PVC, CLASSIFICAÇÃO M2 antifogo e resistência a ventos até 28 m/s;

**Estrado:** contraplacado marítimo antiderrapante;

Escada de acesso

**Acessórios Extras:** Torres para PA a 10m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura + Abas

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência do palco montado: 5 dias

#### G. LOCAÇÃO DE PALCO/ESTRUTURA – FESTAS EM HONRA N.ª SENHORA D’AJUDA – DJ’S

**DATA DO EVENTO:** de 12 a 16 de setembro ’24

**LOCAL:** Praça do Progresso

**Tipologia:** Estrado para DJ’S - 3,75mx2,5- contraplacado marítimo antiderrapante + Escadas e Guarda corpos;

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência do palco montado: 5 dias

#### H. LOCAÇÃO DE ESTRADO – ESTRADO PARA ESTRUTURA ÁRVORE DE NATAL

**DATA DO EVENTO:** 18 de novembro a 8 de janeiro ’25

**LOCAL:** Praça dr. José Salvador

**Tipologia:** Estrado/palco para Estrutura Árvore de Natal 21,25mx21,25m + Duas rampas de acesso.

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência estrado montado: 55 dias.

#### I. LOCAÇÃO DE PALCO – PASSAGEM DE ANO

**DATA DO EVENTO:** de 28 de dezembro a 1 de janeiro 2025

**LOCAL:** Av. Maia Brenha

**Tipologia:** Palco/estrado

**Dimensões:** 15,00x12,50m;

**Estrado:** contraplacado marítimo antiderrapante;

Escada de acesso

**Acessórios Extras:** Torres para PA a 10m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura + Régie +Abas

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência estrado montado: 5 dias.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## ANO 2025

### J. LOCAÇÃO PALCO – CONCERTO REIS

**DATA DO EVENTO:** de 3 a 6 de janeiro'25

**LOCAL:** Praça do Progresso

**Tipologia:** Palco/estrado

**Dimensões:** 15,00x12,50m;

**Estrado:** contraplacado marítimo antiderrapante;

Escada de acesso

**Acessórios Extras:** Torres para PA a 10m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura + Régie+Abas;

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência estrado montado: 4 dias.

### K. LOCAÇÃO PALCO – PÁSCOA EM ESPINHO

**Data do Evento:** de 15 a 17 de abril'25

**LOCAL:** Praça Dr. José Salvador

**Tipologia:** Palco Semi-Orbital (Estrutura em alumínio);

**Dimensões:** 10,00x7,5m;

**Cobertura:** Lona PVC, Transparente;

Escada de acesso

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência estrado montado: 3 dias.

### L. LOCAÇÃO PALCO – ABERTURA FIME

**DATA DO EVENTO:** 14 de junho'25

**LOCAL:** Praça Dr. José Salvador

**Tipologia:** Palco Orbital (Estrutura em alumínio);

**Dimensões:** 15,00x10,00m;

**Cobertura:** Lona PVC, CLASSIFICAÇÃO M2 antifogo e resistência a ventos até 28 m/s;

**Estrado:** contraplacado marítimo antiderrapante;

Escada de acesso

**Acessórios Extras:** Torres para PA a 10m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura + Régie+Abas;

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência do palco montado: 4 dias

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

### M. LOCAÇÃO PALCO – ENCERRAMENTO FIME

<p><b>DATA DO EVENTO:</b> 19 de julho'25</p> <p><b>LOCAL:</b> Praça Dr. José Salvador</p> <p><b>Tipologia:</b> Palco Orbital (Estrutura em alumínio);</p> <p><b>Dimensões:</b> 15,00x10,00m;</p> <p><b>Cobertura:</b> Lona PVC, CLASSIFICAÇÃO M2 antifogo e resistência a ventos até 28 m/s;</p> <p><b>Estrado:</b> contraplacado marítimo antiderrapante;</p> <p>Escada de acesso</p> <p><b>Acessórios Extras:</b> Torres para PA a 10m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura + Régie + Abas;</p> <p><b>Serviços:</b> Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica</p> <p><b>Período:</b> Permanência do palco montado: 4 dias</p>
--

### N. LOCAÇÃO PALCO – ANIVERSÁRIO MOTO CLUBE DE ESPINHO - PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO

<p><b>DATA DO EVENTO:</b> de 25 a 27 de julho'25</p> <p><b>LOCAL:</b> Parque Municipal de Campismo</p> <p><b>Tipologia:</b> Palco Semi-Orbital (Estrutura em alumínio);</p> <p><b>Dimensões:</b> 12,5x10,00m;</p> <p><b>Cobertura:</b> Lona PVC, CLASSIFICAÇÃO M2 antifogo e resistência a ventos até 28 m/s;</p> <p><b>Estrado:</b> contraplacado marítimo antiderrapante;</p> <p>Escada de acesso</p> <p><b>Acessórios Extras:</b> Torres PA 15,00x10,00m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura + Abas + Régie</p> <p><b>Serviços:</b> Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica</p> <p><b>Período:</b> Permanência do palco montado: 4 dias</p>
--

### O. LOCAÇÃO DE PALCO – ANIMAÇÃO DE VERÃO

<p><b>DATA DO EVENTO:</b> agosto'25</p> <p><b>LOCAL:</b> Praça do Mar</p> <p><b>Tipologia:</b> Palco Orbital (Estrutura em alumínio);</p> <p><b>Dimensões:</b> 15,00x12,50m;</p> <p><b>Cobertura:</b> Lona PVC, CLASSIFICAÇÃO M2 antifogo e resistência a ventos até 28 m/s;</p> <p><b>Estrado:</b> contraplacado marítimo antiderrapante;</p> <p>Escada de acesso</p> <p><b>Acessórios Extras:</b> Torres para PA a 10m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura + Abas;</p> <p><b>Serviços:</b> Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica</p> <p><b>Período:</b> Permanência do palco montado: 15 dias</p>
---

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

#### P. LOCAÇÃO DE PALCO – ANIMAÇÃO DE VERÃO DJ'S

**DATA DO EVENTO:** agosto'25

**LOCAL:** Praia da Baía

**Descrição:** Estrado para DJ'S - 3,75mx2,5 + escadas e Guarda corpos;

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência do palco montado: 15 dias

#### Q. LOCAÇÃO DE PALCO – PICADEIRO 8

**DATA DO EVENTO:** 29, 30 e 31 de agosto '25

**LOCAL:** Av. 8

**Tipologia:** Palco Semi-Orbital (Estrutura em alumínio);

**Dimensões:** 12,5x10,00m;

**Cobertura:** Lona PVC, CLASSIFICAÇÃO M2 antifogo e resistência a ventos até 28 m/s;

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência do palco montado: 4 dias

#### R. LOCAÇÃO DE PALCO – FESTAS EM HONRA N.ª SENHORA D'AJUDA

**DATA DO EVENTO:** de 18 a 22 de setembro'25

**LOCAL:** Praça do Mar

**Tipologia:** Palco Orbital (Estrutura em alumínio);

**Dimensões:** 15,00x12,50m;

**Cobertura:** Lona PVC, CLASSIFICAÇÃO M2 antifogo e resistência a ventos até 28 m/s;

**Estrado:** contraplacado marítimo antiderrapante;

Escada de acesso

**Acessórios Extras:** Torres para PA a 10m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura + Abas;

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência do palco montado: 5 dias

#### S. LOCAÇÃO DE PALCO/ESTRUTURA – FESTAS EM HONRA N.ª SENHORA D'AJUDA – DJ'S

**DATA DO EVENTO:** de 18 a 22 de setembro'25

**LOCAL:** Praça do Progresso

**Descrição:** Estrado para DJ'S - 3,75mx2,5 + escadas e Guarda corpos;

**Serviços:** Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica

**Período:** Permanência do palco montado: 5 dias

	<b>CADERNO DE ENCARGOS - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

#### T. LOCAÇÃO DE PALCO – ESTRADO PARA ESTRUTURA ÁRVORE DE NATAL

<p><b>DATA DO EVENTO:</b> de 11 de novembro a 8 de janeiro'26</p> <p><b>LOCAL:</b> Praça dr. José Salvador</p> <p><b>Descrição:</b> Estrado/palco para Estrutura Árvore de Natal 21,25mx21,25m + Duas rampas de acesso.</p> <p><b>Serviços:</b> Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica</p> <p><b>Período:</b> Permanência estrado montado: 55 dias;</p>
---

#### U. LOCAÇÃO DE PALCO – PASSAGEM DE ANO

<p><b>DATA DO EVENTO:</b> de 28 a 1 de janeiro'26</p> <p><b>LOCAL:</b> Av. Maia Brenha</p> <p><b>Tipologia:</b> Palco/estrado</p> <p><b>Dimensões:</b> 15,00x12,50m;</p> <p><b>Estrado:</b> contraplacado marítimo antiderrapante;</p> <p>Escada de acesso</p> <p><b>Acessórios Extras:</b> Torres para PA a 10m escoradas lateralmente a 2,5m até aos 5m de altura+Régie+Abas;</p> <p><b>Serviços:</b> Transporte, montagem e desmontagem, assistência/manutenção técnica</p> <p><b>Período:</b> Permanência estrado montado: 5 dias.</p>
--

#### Cláusula 29.<sup>a</sup> | **Forma de requisitar a locação**

1. A entidade adjudicante requisita a locação pretendida por correio eletrónico para o endereço que deverá ser indicado na proposta do adjudicatário, com a antecedência de 10 dias úteis, de acordo com as suas necessidades, indicando todos os elementos necessários para a locação do material, nomeadamente, características dos palcos, datas, horários, locais e outras especificações da locação.
2. Caso existam dúvidas e não estejam indicados todos os elementos necessário para uma boa prestação da locação, o adjudicatário solicitará por escrito as suas dúvidas para o mesmo endereço de e-mail indicado na cláusula 24.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.

A Presidente da Câmara Municipal,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS -LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>5067/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  07

2024,EXP,I,CP,1065

**ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP**

[a que se refere a cláusula 7.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura].\_